

através da Portaria 04/09 publicada no DOE de 14.01.2010.

Portaria nº 10/13 O Bel Leonardo Fabiani Rabelo Silva, Delegado de Polícia Civil, Coordenador Regional, no uso de uma de suas atribuições legais, Resolve: Tornar sem efeito a Portaria 05/08 de 11.03.2008, publicada no DOE de 14.05.2008, tendo como syndicado o servidor matrícula nº 20.409.630-6, sendo Presidente a DPC Maria Helena Tenório Teixeira, classe I, matrícula nº 20.373.602-6, e como membros os DPCs Francisco Tadeu Rodrigues, classe I, matrícula nº 20.373.279-7 e Marcio Andrei Tito Moreno Oliveira, classe II matrícula nº 20.373.841-8, considerando que o mesmo fato já foi apurado pela CPPAD/RSD, através da Portaria 16/08 publicada no DOE de 27/28/09/2008.

Portaria nº 011/2013. O Diretor do Departamento de Polícia do Interior - DEPIN, DPC. Moises Nunes Damasceno, no uso de suas atribuições, resolve designar, Clara Maria Argolo Parana-guá Guimarães, Delegada de Polícia Civil, classe Especial, matrícula nº 20.170.948-9, Maria da Conceição Souza de Freitas, Escrivã de Polícia Civil, classe I, matrícula nº 20.153.145-4 e Neidja Bulcão Mota, Investigadora de Polícia Civil, classe II, matrícula nº 20.345.981-0 para sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância a fim de apurar, no prazo de 30 dias, as circunstancias em que ocorreu o extravio da arma de fogo marca Taurus, tipo pistola, cal. 40, modelo 24/7, nº.SAX 85314, municia da com quinze (15) cartuchos, pertencente a Polícia Civil do Estado da Bahia, que se encontrava cargueada ao servidor policial civil Eugenio José Lima Rodrigues dos Santos, Investigador de Polícia Civil, classe II, matrícula nº 20.305.200-8, fato ocorrido em 19/07/2013 conforme informado em BO nº 04992/13 da 3ª DT desta capital.

Portaria nº 11/13 O Bel Leonardo Fabiani Rabelo Silva, Delegado de Polícia Civil, Coordenador Regional, no uso de uma de suas atribuições legais, Resolve: Tornar sem efeito a Portaria 06/08 de 21.03.2008, publicada no DOE de 26 e 27.07.2008, tendo como Presidente a DPC Maria He-lena Tenório Teixeira, classe I, matrícula nº 20.373.602-6, e como membros os DPCs Francisco Tadeu Rodrigues, classe I, matrícula nº 20.373.279-7 e Marcio Andrei Tito Moreno Oliveira, clas-se II matrícula nº 20.373.841-8, tendo como syndicados os servidores matrícula nº 20.409.630-6 e matrícula nº 20.413.687-1, considerando que o mesmo fato já foi apurado pela CPPAD/RSD, através da Portaria 17/08 publicada no DOE de 27-28/09/2008

ATOS DO DIRETOR DO DPAF

ALTERAÇÃO DE NOME

Apostila	De	Para	Cargo	Matrícula	Motivo
067/2013	Rosa Perpétua Ribeiro dos Santos Fonseca	Rosa Perpétua Ribeiro dos Santos	Esc. Polícia	20.302.2794	Divórcio
068/2013	Iza Marieta da Silva Santos	Iza Marieta da Silva	Tec. Adm.	20.089.805-7	Divórcio

LICENÇA PRÊMIO - CONCESSÃO

Portaria	Nome	Cargo	Matrícula	Processo	Período	Quinquênios	Início/Término
696/2013	Donato Correia de Araújo	Inv. Polícia	20.140.967-3	0505130123397	01 mês	1996/2001	10.08.2013/08.09.2013

A Diretora da Academia da Polícia Civil da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o edital publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 07 de agosto de 2013, pág. 37, da Polícia Civil da Bahia, que convoca os servidores inscritos no Curso de Armamento e tiro, turma 17, que será realizado na Sede da COE, nos dias 08 e 09.08.2013, no horário das 08 às 18h, resolve excluir o servidor abaixo listado:

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	Luis Carlos Trindade Santos	20.510.760-5

E incluir no referido edital o servidor a seguir identificado:

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	Marivaldo do Carmo Boa Morte	20.589.128-2

Salvador, 08 de agosto de 2013.
Patrícia Barreto Oliveira
Diretora

SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 08 DE AGOSTO DE 2013

Aprova o Regimento do Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção do Trabalho Decente.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 12.356, de 22 de setembro de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção do Trabalho Decente, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de agosto de 2013.

NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
Presidente do Conselho

REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção do Trabalho Decente, instituído pela Lei nº 12.356 de 22 de setembro de 2011, vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, é um órgão colegiado de natureza deliberativa, tem por finalidade gerir o Fundo de Promoção do Trabalho Decente – FUNTRAD.

Art. 2º - Compete ao Conselho Deliberativo do FUNTRAD:

I - formular as diretrizes gerais da aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer prioridades de sua aplicação;

II - propor atividades, ações, programas e projetos a serem financiados pelo Fundo;

III - estabelecer critérios visando assegurar a integração das iniciativas financiadas pelo Fundo com os programas governamentais voltados à promoção do trabalho decente;

IV - manter os recursos do Fundo em depósito remunerado, em conta especial de Banco Ofi-cial;

V - apreciar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

VI - avaliar a gestão dos recursos do Fundo, bem como o desempenho dos serviços e projetos aprovados;

VII - assegurar o acompanhamento e o monitoramento da execução das ações, programas e projetos financiados pelo Fundo;

VIII - elaborar prestação de contas anual;

IX - zelar pelo cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes da Agenda Bahia do Trabalho Decente na aplicação dos recursos do Fundo;

X - instituir comissões com o objetivo de atender e solucionar demandas específicas;

XI - expedir seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção do Trabalho Decente terá a seguinte composição:

I - o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, que o presidirá;

II - o Secretario do Planejamento;

III - o Secretário da Fazenda;



IV - o Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

V - o Secretario de Justiça, Cidadania e Diretos Humanos;

VI - o Secretário da Saúde;

VII - o Secretário de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - o Secretário da Administração.

§ 1º - Poderão, ainda, integrar o Conselho Deliberativo do FUNTRAD:

I - 01 (um) representante do Ministério Público do Trabalho;

II - 01 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

III - 01 (um) representante da Associação dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região;

IV - 01 (um) representante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

V - 01 (um) representante de uma das organizações que representa os trabalhadores e integra o Comitê Gestor para o Programa Bahia de Trabalho Decente;

VI - 01 (um) representante de uma das organizações que representa os empregadores e integra o Comitê Gestor para o Programa Bahia de Trabalho Decente;

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do Colegiado.

§ 3º - Os membros titulares e seus suplentes referidos nos incisos I a IV do § 1º, deste artigo, serão indicados pelos titulares de cada órgão/entidade e os referidos nos incisos V e VI serão indicados pelo Comitê Gestor para o Programa Bahia do Trabalho Decente.

§ 4º - As entidades poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Em caso de renúncia do titular ou suplente, caberá ao titular do órgão ou entidade, por ele representada, indicar o seu substituto.

§ 6º - O Presidente do Conselho será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo seu suplente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

§ 7º - Os membros titulares do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 4º - A posse, no ato público pelo qual os membros do Conselho investem-se no mandato, realizar-se-á perante o Presidente do Conselho, mediante registro em livro próprio.

Art. 5º - Os mandatos dos titulares e suplentes dos órgãos governamentais que integram ou que passarem a integrar o Conselho não serão objetos de eleição, pois a indicação para os cargos é prerrogativa dos dirigentes dos respectivos órgãos, podendo a duração dos seus mandatos variar em função desta decisão.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros representantes dos trabalhadores e dos Conselheiros representantes dos empregadores terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para 01 (um) mandato consecutivo, desde que a instituição seja indicada novamente pela bancada no Comitê Gestor para o Programa Bahia do Trabalho Decente, na forma prevista nos incisos V e VI do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 12.356, de 22 de setembro de 2011.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o ano, salvo se a ausência ocorrer por força maior e devidamente justificada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Em caso de perda de mandato assumirá outro representante indicado na forma prevista nos incisos V e VI do § 1º, ou no § 3º, do art. 3º, da Lei nº 12.356, de 22 de setembro de 2011.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo do FUNTRAD tem a seguinte organização:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva.

Art. 9º - À Presidência compete convocar as reuniões dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Compete, privativamente, ao Plenário, além das competências definidas no art. 2º deste Regimento:

I - avaliar e deliberar sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação;

II - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação das atividades do Conselho;

III - decidir, por maioria absoluta dos membros do Conselho, a destituição dos Conselheiros;

IV - aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - propor, apreciar e aprovar o Regimento do Conselho, suas alterações e suas normas de funcionamento;

VI - apreciar e dar parecer sobre planos, programas e projetos específicos, apresentados para serem financiados pelo FUNTRAD.

Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho, coordenar o apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - Os serviços administrativos e de apoio aos trabalhos do Conselho Deliberativo serão prestados por servidores da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, designado pelo seu Titular.

Art. 12 - Para atender e solucionar eventuais demandas específicas poderão ser formadas Comissões, às quais competem realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As Comissões terão no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) integrantes cada, indicados pelos titulares do Conselho Deliberativo, serão constituídas e terão suas finalidades e competências fixadas por Resolução do Conselho.

§ 2º - As Comissões serão coordenadas por membros do Conselho Deliberativo nomeados pelo Presidente, e secretariadas por técnicos da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

§ 3º - Os resultados dos trabalhos das Comissões serão consubstanciados em relatórios dos coordenadores e remetidos ao Conselho Deliberativo, os quais, na eventualidade de conclusões não obtidas por consenso, registrarão as diferentes posições adotadas.

§ 4º - As Comissões que não forem instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em até 90 (noventa) dias após a sua aprovação pelo Plenário, não poderão ser instaladas sem nova consulta ao Plenário.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos e as atividades do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - ordenar o uso da palavra;

IV - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

V - designar Conselheiros para representá-lo;

VI - assinar as Atas, Resoluções e/ou documentos relativos às matérias do Conselho;

VII - submeter à apreciação do Plenário, matérias para sua apreciação e decisão, bem como o relatório anual do Conselho Deliberativo;

VIII - delegar competências;

IX - decidir as questões de ordem;

X - representar o Conselho Deliberativo em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação ad referendum, do Plenário;

XI - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das matérias emanadas do Conselho Deliberativo;

XII - formalizar, após aprovação do Conselho Deliberativo, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XIII - determinar a inclusão, na pauta de trabalho, dos assuntos a serem submetidos a exame do Conselho Deliberativo;

XIV - submeter à apreciação do Governador do Estado as proposições do Conselho Deliberativo, que dependam de sua decisão final;

XV - propor a criação de Comissões, submetendo-as à aprovação do Plenário, bem como indicar sua composição;

XVI - instalar as Comissões aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XVII - distribuir, quando cabível, entre as suas Comissões, matérias submetidas ao exame do Conselho Deliberativo;

XVIII - dar o voto de qualidade no caso de empate, em matérias colocadas em votação no Plenário do Conselho;

XIX - designar relatores.

Art. 14 - São atribuições dos membros do Conselho Deliberativo:

I - participar das reuniões do Conselho e, em caso de impossibilidade de comparecimento, justificar suas faltas e impedimentos;

II - estudar e relatar, na forma e prazos fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, de acordo com a designação do Presidente;

III - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria Executiva;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VI - participar das Comissões, com direito a voto;

VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII - submeter ao Plenário matérias para a sua apreciação;

IX - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

X - representar o Conselho Deliberativo sempre que designado pelo Presidente;

XI - comunicar à Secretaria Executiva, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sua ausência às reuniões.

Art. 15 - Cabe aos membros das Comissões:

I - cumprir a metodologia e as normas de procedimentos avaliadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II - cumprir as prioridades e demandas, definidas pelo Conselho Deliberativo;

III - observar a área de abrangência de suas ações;

IV - apresentar ao Plenário plano de ação referente às propostas de trabalho;

V - apresentar os pareceres dos temas específicos das respectivas Comissões para subsidiar as atividades do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Deliberativo:

I - coordenar, supervisionar e dirigir os serviços técnicos e administrativos do Conselho Deliberativo;

II - preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões do Conselho Deliberativo;

III - secretariar e elaborar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - providenciar a redação das proposições do Conselho Deliberativo, dando conhecimento aos interessados;

V - distribuir aos Conselheiros, com antecipação mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, a matéria da ordem do dia, exceção feita às reuniões de caráter extraordinário;

VI - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As funções de Secretário Executivo do Conselho serão exercidas por um servidor da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - Às atribuições do Presidente, dos Conselheiros e do Secretário Executivo, previstas neste Capítulo, poderão ser acrescidas outras, necessárias ao funcionamento do Conselho Deliberativo.

CAPITULO V
FUNCIONAMENTO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias do Conselho Deliberativo serão fixadas em calendário, previamente aprovado pelo Plenário, na última reunião anual.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Para implantação da sessão é necessário quorum correspondente à maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Não havendo quorum até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para reunião imediata, podendo o Presidente convocar reunião extraordinária.

Art. 19 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, reservado ao Presidente o voto simples e de qualidade.

Parágrafo único - As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva que processará a sua instrução.

Art. 21 - As reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente;



II - verificação dos presentes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - leitura e distribuição do expediente;

V - discussão e votação da ordem do dia;

VI - leitura e assinatura das Resoluções aprovadas;

VII - comunicações gerais do Presidente;

VIII – encerramento.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 23 - Todas as proposições do Conselho Deliberativo serão registradas em atas firmadas pelos participantes do Plenário.

Art. 24 - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho ou ao Secretário Executivo, observando o sigilo legal.

Art. 25 - Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá agir em nome deste, sem prévia delegação do Presidente do Conselho.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Presidente, ouvido o Plenário.

ATOS E DESPACHOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA-PRÊMIO

PROCESSO	NOME	CADASTRO	PORT	MES	PERÍODO
1600130042067	Maria Vitoria Salles Vianna	21.220.841-2	124/13	01	05/08/13 a 03/09/13

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

PROCESSO	NOME	CADASTRO	PORT	%	T.SERV.
1600130038612	Sara Nogueira Lima de Jesus	21.491.279-0	125/13	05	05 anos
1600130036075	Marcos Tadeu Cerqueira da Silva	21.538.291-4	126/13	05	05 anos

LICENÇAS MÉDICAS DEFERIDAS (Conforme ofícios da Junta Médica)

CADASTRO	NOME	ART.	PERÍODO	INÍCIO	OFÍCIO
21.222.486-6	Kátia Borja Souza Goldenstein	150	45 dias	04/07/13	0596 / 2013-LM
55.299.143-0	Rita Francisca da Rocha Dantas	145	60 dias	09/07/13	0596 / 2013-LM

Retificações:

Portaria nº 206 de Gratificação Adicional concedida à servidora Maria de Lourdes Lopes Oliveira, cadastro 21.225.123-7, publicada no D.O.E., edição 10/01/2012.

Onde se lê: 30 e 31 anos.

Leia-se: 29 e 30 anos.

Portaria nº 188, publicada no D.O.E., edição 19/12/2012.

Onde se Lê: 32 anos.

Leia-se: 31 anos.

Informativo de Readaptação Temporária – Junta Médica do Estado da Bahia

Informamos que o Servidor Almir de Almeida Bulcao, CPF 177.306.515-72, esteve em inspeção A Junta de Perícia Médica do Estado da Bahia, no dia 18/07/2013 em modo PRESENCIAL, orientando READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA, de 18/07/2013 a 13/01/2014.

Danilo Xavier,
Diretor Administrativo.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

PORTARIA Nº 127/13 - O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e conforme o processo nº 1602130023227, RESOLVE: Constituir Comissão composta pelos servidores, PAULO EMANUEL PIMENTA DOS SANTOS, matricula nº 09.381409-0, SÉRVULO LUIZ OLIVEIRA CAMPOS, matricula nº 10.262759-0 e ADRIANO DA SILVA, matricula nº 69.000470-7, para, sob a presidência do primeiro, apurar o descumprimento do contrato nº 12/2011, quanto a não atuação dos coordenadores em horas efetivas de prestação dos serviços, visando o atendimento à recomendação do Relatório nº07/12 da Auditoria Geral do Estado, devendo estar os trabalhos concluídos e formalizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Salvador, 08 de agosto de 2013. Raimundo Nonato Tavares da Silva. Diretor Geral.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 430/2013, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no PA 1224130065910, RESOLVE deferir o pedido de averbação do tempo de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social do Defensor Público JOSÉ RENATO BERNARDES DA COSTA, correspondente a 05 anos, 02 meses e 20 dias, para fins de aposentadoria.

Salvador, 07 de agosto de 2013.

VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA

Defensora Pública Geral

PORTARIA Nº 431/2013, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 32, XXXI, da LC Estadual nº 26/2006, RESOLVE:

revogar a designação da Defensora Pública EVA FERREIRA DA SILVA junto à 1ª DP de Santo Antônio de Jesus, com efeitos a partir de 01/09/2013, sem prejuízo das demais designações;

revogar a designação do Defensor Público MAURÍCIO MARTINS MOITINHO junto às 3ª e 4ª DPs de Lauro de Freitas, e designá-lo para a 1ª DP de Santo Antônio de Jesus, com efeitos a partir de 01/09/2013;

revogar a designação do Defensor Público ANDRÉ MAIA DE CARVALHO MARTINS junto às 2ª e 4ª DPs de Camaçari, e designá-lo para as 3ª e 4ª DPs de Lauro de Freitas, com efeitos a partir de 01/09/2013;

revogar, em parte, os termos da Portaria nº 380/2013, unicamente no que se refere à Defensora Pública VERÔNICA DE ANDRADE NASCIMENTO no sentido de designá-la, a partir de 22/08/2013, e até 31/08/2013, para o 2º DP Especializado na Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa de Salvador, ao invés da 3ª DP de Feira de Santana, bem como designá-la, a partir de 01/09/2013, para as 2ª e 4ª DPs de Camaçari.

Salvador, 08 de agosto de 2013.

VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA

Defensora Pública Geral

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013

PE nº 20/2013 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA SEÇÃO B - DO EDITAL.

Data de Abertura das Propostas: 23/08/2013 às 10:00.

Os interessados poderão obter o Edital e seus Anexos na sala da COPEL/ DPE, no horário das 08:30 às 18:00, na Av. Manoel Dias da Silva, nº 831, Pituba, Salvador - BA ou pela internet no endereço www.comprasnet.ba.gov.br. Informações/esclarecimentos, através do tel.: 3116-3425. E-mail: laurindo@defensoria.ba.gov.br. Salvador, 07/08/2013. Laurindo Grilo Matos. Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2013

PE nº 21/2013 – Objeto: AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, conforme ESPECIFICAÇÕES, quantitativos e condições definidas na Seção – B do EDITAL.

Data de Abertura das Propostas: 23/08/2013 às 14:30.

Os interessados poderão obter o Edital e seus Anexos na sala da COPEL/ DPE, no horário das 08:30 às 18:00, na Av. Manoel Dias da Silva, nº 831, Pituba, Salvador - BA ou pela internet no endereço www.comprasnet.ba.gov.br. Informações/esclarecimentos, através do tel.: 3116-3425. E-mail: laurindo@defensoria.ba.gov.br. Salvador, 07/08/2013. Laurindo Grilo Matos. Pregoeiro.